REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Joana Drummond Borges
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2023-03-22	SAI-GAPS/2023/330	2023-04-04

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 677/XV/1ª(CH), QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 58/2016, DE 29 DE AGOSTO, ASSEGURANDO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO AOS BENEFICIÁRIOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 22 de março de 2023, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que, atendendo ao fundamento constitucional do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa e considerando que o mesmo cria uma regra especial cuja obrigação recai somente sobre os serviços da Administração pública, a inserção da mesma num artigo com uma norma imperativa para os diversos serviços é inadequada pelo que se recomenda a conversão do diploma num aditamento e não numa alteração, pois o aditamento poderá determinar, de forma mais precisa e exequível para os serviços da administração pública, numa norma imperativa abrangente para as situações em que é necessário assegurar a aproximação dos serviços à população .

1. Assim propõe-se um aditamento ao **Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto**, nos seguintes termos:

"Artigo 3.º -A

Atendimento sem marcação nos serviços da Administração Pública.

Na impossibilidade de serem prestadas formas de atendimento desmaterializadas e acessíveis, nem de deslocação dos serviços ao cidadão, sem custos ou encargos para o mesmo pelos serviços da Administração Pública, é obrigatório disponibilizar atendimento presencial sem marcação prévia para as pessoas previstas no n.º 1 do artigo anterior em todos os serviços da Administração Pública.»

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional dos Açores

Assinado por: **Carlos Ferreira Pinto Lopes**
Data: 2023.04.04 17:45:11+00'00'
Certificado por:**Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos do Governo Regional.**

CHAVE MÓVEL

Carlos Pinto Lopes